

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 444.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 120.000\$00
 Para o artigo 445.º, n.º 1) «Regências eventuais» + 120.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 46.050\$00
 Para o artigo 75.º «Remunerações accidentais»:
 N.º 2) «Remunerações por horas extraordinárias», alínea a) «Pessoal dos serviços permanentes» + 8.500\$00
 N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno» + 37.550\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 27:581.930\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar» 20:000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 225.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 40.000\$00
 Artigo 230.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto» 18.000\$00
 20:058.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea e) «Luta contra a tuberculose: . . .» 4:700.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, . . .», alínea h) «Construção de pavilhões para o I. A. N. T.» 2:396.510\$30

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Direcção-Geral»:

Artigo 61.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:
 Alínea j) «Ao coral dos estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra» 230.120\$00
 Alínea l) «Ao teatro de estudantes da Universidade de Coimbra, para participação da V Delfiada» 197.300\$00
 427.420\$00
 27:581.930\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 20:000.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 239.º «Reembolsos diversos» 2:396.510\$30
 22:396.510\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 147.300\$00
 Capítulo 3.º, artigo 226.º, n.º 1), alínea a) 40.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 228.º, n.º 1) 18.000\$00
 205.300\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea c) 4:700.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a) 230.120\$00
 Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 1), alínea b) 50.000\$00
 280.120\$00
 27:581.930\$30

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**Decreto-Lei n.º 41 216**

Atendendo aos altos serviços prestados ao País pelo engenheiro, de nacionalidade americana, Louis Henry Raw durante a campanha de Moçambique que terminou com o aprisionamento, em 1895, do chefe nativo Gunghana;

Considerando as precárias circunstâncias económicas em que se encontra a viúva daquele engenheiro, D. Maria de Vasconcelos Raw, que o seu estado de saúde e avançada idade não permitem minorar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida a D. Maria de Vasconcelos Raw, viúva do engenheiro Louis Henry Raw, uma pensão vitalícia de 3.150\$ mensais, com vencimento desde 1 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.